



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2026

CONTRATANTE (UASG)

Município de Anchieta/ES

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos tipo Van, sem motorista e sem combustível, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.029.560,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA LICITAÇÃO

www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO APLICÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	17
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	29
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	30
11. DOS RECURSOS.....	32
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	33
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	36
14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	37
15. DO CONTRATO.....	37
16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	37
17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	37
18. DA FISCALIZAÇÃO.....	38
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.....	40
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	42
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	76
ANEXO IV - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR P/ ME/EPP E EQUIPARADAS.....	78
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	79
ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO.....	93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Código ID CiudadEs TCEES: 2026.007E0500001.01.0010

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREÂMBULO:

O Município de Anchieta, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 1.315/18, Processo digital nº 7997/2026, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal - A N.º 743, 01 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação deste objeto e será adotado o menor preço por item como critério de julgamento, **conforme Modelo de Proposta - ANEXO I**, em conformidade com os incisos XLI e XLV do art. 6º e artigos 28, 29 e 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2.1. Todas as regras referentes ao Registro de Preços constam na minuta de Ata de Registro de Preços (**Anexo V**).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e devidamente cadastrados no SICAF.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Dada o valor orçado, não é possível fazer adotar o tratamento diferenciado (licitação exclusva) a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) disposto no art. 37 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

3.6. Ainda, primando por uma melhor gestão da contratação, um padrão de padronização e a possibilidade de ganho de escala, a contratação acontecerá **sem** a utilização das prerrogativas do artigo 39 da Lei

Página 4 | 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Municipal n.º 1.315/2018 (reserva de cota a MPEs).

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7.1. O tratamento diferenciado acima mencionado refere-se à regularização tardia prevista nos art. 43, §3º da Lei Municipal 1315/2018 e ao critério de desempate descrito no artigo 44 do mesmo regramento jurídico.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à

Página 5 | 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.** O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12.** O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.14.** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.2.1.** Os preços referenciais encontram-se no modelo de proposta (**Anexo I**).

- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1.** Nos lotes de ampla concorrência, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca e modelo do veículo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital, sendo estes os constantes no Modelo de Proposta (Anexo I) do edital;

5.7.3. Caso o licitante apresente proposta inicial com valores acima do máximo previsto em edital, o(a) pregoeiro(a) poderá aceitar a mesma para que haja a possibilidade do proponente participar dos lances e/ou para fins de negociação. Contudo, em caso de, após a fase de lances e/ou de negociação, os valores se mantiverem acima do valor previsto em edital, a licitante será desclassificada.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance **inconsistente** ou **inexequível**.
- 6.9. O critério de julgamento deste pregão eletrônico será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.
- 6.10. Aberta a sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.10.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 6.10.2.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 6.10.3.** A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.11.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente da Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.12.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
- 6.13.** Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.14.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.15.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.16.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.17.** Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
- 6.17.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

- 6.17.2.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - 6.17.3.** O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
 - 6.17.4.** Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;
 - 6.17.5.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;
 - 6.17.6.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema;
 - 6.17.7.** O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
 - 6.17.8.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 6.17.9.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 6.17.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.19.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.19.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.19.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.19.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.19.3 e 6.19.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.19.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.19.3 e 6.19.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.19.5;

6.19.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.19.6.

6.20. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

- 6.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.22.** Caso ocorra qualquer problema técnico no sistema, os licitantes serão informados no campo de mensagens pelo Agente da Contratação/Pregoeiro. Desde já, ficam os licitantes cientes que deverão aguardar o início ou continuidade do certame na sala de disputa.
- 6.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Municipal nº 1315/2018 em consonância com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.24.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.27.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

anexos, observado o disposto no 28 a 38 do Decreto Municipal nº 6419, de 08 de agosto de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. Considerando a questão acima, entende-se que podem ser adotadas as seguintes medidas de diligência para comprovação da exequibilidade:

7.9.2. Que a empresa apresente contratos e/ou notas fiscais que comprove os preços atualmente praticados por ela no mercado e/ou;

7.9.3. Que o licitante demonstre a viabilidade técnico-econômica de sua proposta, apresentando planilhas de custos detalhadas, memórias de cálculo, e comprovações de que os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ofertados são suficientes para cobrir os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e lucros.

7.9.4. A empresa terá 2 (dois) dias úteis a contar da data de convocação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da administração ou a pedido formal da licitante, para envio dos documentos acima citados.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 são:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

8.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

8.2.1.6. No caso de Microempreendedor Individual, o CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI.

8.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1. Registro comercial prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.7. Caso a licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

8.2.3.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.2.3.2.1. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

8.2.3.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes/itens arrematados.

a) Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico- financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.2.3.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).

b) O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

8.2.3.3. O exercício social torna-se exigível:

I - Para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

II - Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

8.2.3.4. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

8.2.3.5. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

8.2.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

8.2.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.2.3.8. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.2.3.9. O fato de o licitante encontrar-se em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômicofinanceira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Comprovação de que o licitante forneceu o serviço/objeto de natureza compatível ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/ou com o carimbo ou órgão tomador do serviço.

8.2.4.2. Será exigido o mínimo de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, a saber, **serviço de locação de veículos**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo mínimo previsto no item 8.2.4.2.

8.2.4.4. Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social.

8.2.4.5. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.

8.2.4.6. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.3.1.** O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Municipal nº 1315/2018;
- 8.3.3.** O prazo acima poderá, a critério do Município, ser prorrogado por igual período;
- 8.3.4.** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Anchieta convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.4.1.** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Municipal 1315/2018 em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.
- 8.4.2.** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada seja optante pelo Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Simple Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

- 8.4.3.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.
- 8.4.4.** Dispensa-se a apresentação dos itens 8.5.1 e 8.5.2 para os microempreendedores individuais (MEI).
- 8.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou no CAGEFAN (Cadastro Geral de Fornecedores de Anchieta).
- 8.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.7.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja prova de autenticidade poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

- 8.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do **ANEXO III**, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13.** O licitante deverá apresentar, declaração complementar, nos moldes do **ANEXO IV**, aduzindo, que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF ou no CAGEFAN e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou no CAGEFAN serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.17. A verificação no SICAF ou CAGEFAN ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 8.21.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Demais condições estão descritas **na minuta da Ata de Registro de Preços, no Anexo V.**

9.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços se darão mediante formalização de contrato conforme regras descritas na minuta do termo de contrato (ANEXO VI).

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28 do Decreto Municipal nº 6396/23.
- 10.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 10.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
- e) Apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, realizada na forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1. Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas;

13.3.2. Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br desde que contenha assinatura digital dos documentos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. As informações relativas à prestação dos serviços, estão descritas no itens “4” e “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

15. DO CONTRATO

15.1. Todas as regras do contrato encontram-se descritas na minuta do termo de contrato (**ANEXO VI**).

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. Encontram-se descrito no item “5” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

descritas no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.anchieta.es.gov.br/licitacao.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Modelo de Proposta

19.11.2. ANEXO II - Termo de Referência

19.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

19.11.4. ANEXO IV– Modelo de Declaração complementar para ME/EPP e Equiparadas

19.11.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços

19.11.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

Anchieta/ES, 28 de julho de 2026.

Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
4771

Assinado de forma digital
por Leonardo Antonio
Abrantes:06859354771
Dados: 2026.07.28 11:17:54
-03'00'

Leonardo Antônio
Abrantes Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I
(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 – SRP

MODELO DE PROPOSTA

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Telefone de contato:	e-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo II do edital).
Condições de pagamento:	Dados bancários:

Item 1 - Ampla Concorrência					
Item	Unidade	QTD	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN Van com teto alto, com capacidade mínima para 20 passageiros, além do motorista, com quilometragem livre; Seguro total incluso; Sem motorista: Cor Branca: Sem Combustível; Motor 2.0L a diesel; Ar-condicionado e rádio AM/FM. Potência mínima de 180 cv; Câmbio manual de 6 marchas; Freio a discos em todas as rodas, com discos dianteiros autoventilados; Pneus 195/75 R16C; Comprimento mínimo de 7.365 mm. Altura mínima com ar-condicionado de 2.855 mm; Largura mínima com espelhos de 2.340 mm; Incluso de todos os itens de segurança obrigatórios; O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	mês	96*		21.141,25	2.029.560,00

Valor máximo estimado para o item R\$ 2.029.560,00 (dois milhões, vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

***Obs.: A quantidade se refere à 8 (oito) veículos X 12 (doze) meses.**

*** A Marca e o Modelo dos veículos deverão ser apresentados na Proposta Atualizada.**

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Página 42 | 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS - LICITAÇÃO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviço de locação de veículo tipo Van, sem motorista e sem combustível para atender o transporte sanitário da Secretaria de Saúde de Anchieta.

Item	Descrição	UN	QTD	QTD DE MESES	TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	00061350 -LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN Van com teto alto, com capacidade mínima para 20 passageiros, além do motorista, com quilometragem livre; Seguro total incluso; Sem motorista: Cor Branca: Sem Combustível; Motor 2.0L a diesel; Ar-condicionado e rádio AM/FM. Potência mínima de 180cv; Câmbio manual de 6 marchas; Freio a discos em todas as rodas, com discos dianteiros autoventilados; Pneus 195/75R16C; Comprimento mínimo de 7.365 mm. Altura mínima com ar-condicionado de 2.855 mm: Largura mínima com espelhos de 2.340 mm; Incluso de todos os itens de segurança obrigatórios; O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	UN	8	12	96	21.141,25	2.029.560,00

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6.260, de 27 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.4. A prorrogação de que trata o item 2.4 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do contrato.

2.6. As prorrogações da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

2.7. A ARP e os contratos não poderão ser prorrogados quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A SEMUS justificou a contratação:

“A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência do transporte sanitário eletivo, assegurando o deslocamento de pacientes da rede pública municipal de saúde para consultas, exames, procedimentos especializados e tratamentos fora do domicílio (TFD), inclusive em municípios vizinhos e centros de referência.

Considerando o princípio da integralidade da assistência aos cidadãos, entendido como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços de saúde, de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde (SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Considerando a necessidade de adoção de medidas que viabilizem a efetivação dos princípios e diretrizes do acesso universal e da dignidade no cuidado à saúde;

Considerando a elevada demanda do Transporte Sanitário, que realiza, em média, o deslocamento diário de aproximadamente 120 (cento e vinte) pacientes, conforme registros do sistema de agendamento;

Considerando que o processo administrativo nº 18461/2025, destinado à locação de veículos do tipo vans, restou fracassada;

Considerando que o veículo tipo van, placa QRE8E41, apresentou falha mecânica grave (pane no motor), tendo sido incluído em processo de leilão;

Considerando que o veículo tipo van, placa QRE1G72, marca Renault, possui quilometragem superior a 300.000 km, além de apresentar avarias, demandando sua imediata paralisação por razões de segurança e economicidade;

Considerando a comprovada vantajosidade da locação de veículos, especialmente pela eliminação de custos com manutenção, seguros, franquias, tributos (como IPVA) e demais despesas acessórias, além de possibilitar a renovação contínua da frota, evitando gastos com leilão e armazenamento de veículos inservíveis;

Considerando que, conforme relatos dos condutores, os veículos, ainda que submetidos à manutenção periódica, apresentam falhas recorrentes durante as viagens, em razão da elevada demanda operacional do Transporte Sanitário;

Conclui-se que o reforço da frota mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de transporte no âmbito da saúde pública, uma vez que a manutenção dos veículos nas condições atuais revela-se financeiramente insustentável e tecnicamente insegura para os usuários.

Dessa forma, resta evidenciado que a locação de veículos constitui medida adequada e necessária para garantir o acesso integral aos serviços de saúde pelos munícipes usuários do Transporte Sanitário, promovendo melhorias na prestação dos serviços, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, além de proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Item	Especificação Mínima	Unid.	Quant. de veículos	Quant. de meses	Total
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN Van com teto alto, com capacidade mínima para 20 passageiros, além do motorista, com quilometragem livre; Seguro total incluso; Sem motorista: Cor Branca: Sem Combustível; Motor 2.0L a diesel; Ar-condicionado e rádio AM/FM. Potência mínima de 180cv; Câmbio manual de 6 marchas; Freio a discos em todas as rodas, com discos dianteiros autoventilados; Pneus 195/75R16C; Comprimento mínimo de 7.365 mm. Altura mínima com ar-condicionado de 2.855 mm; Largura mínima com espelhos de 2.340 mm; Incluso de todos os itens de segurança obrigatórios; O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado, com todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN	UN	8	12	96

4.1. Os veículos devem ser entregues em perfeitas condições e ter, no máximo, 18 (dezoito) meses de uso e 35.000 (trinta e cinco mil) quilômetros rodados.

4.1.1.1. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem no máximo 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou 200.000km rodados, o que ocorrer primeiro e sem ônus para o município.

4.2. Os veículos devem estar em perfeitas condições de segurança, inclusive com os itens obrigatórios, como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

4.3. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 4.4. Os veículos devem ser entregues devidamente **limpos e com tanque cheio, no momento da entrega** e/ou substituições provisórias ou permanentes dos veículos;
- 4.5. Devem ter quilometragem livre de custos adicionais, independentemente da quantidade de km/mês rodados;
- 4.6. Deve possuir sistema de rastreamento/telemetria com acesso em tempo real pelo contratante;
- 4.7. Seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista, nas seguintes condições: TCF – Responsabilidade Civil contra Terceiros (DM, DP) e APP – Acidente Pessoal de Passageiro (Morte e Invalidez), sendo o valor mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por pessoa.
- 4.8. Os veículos oferecidos pela empresa CONTRATADA deverão ser todos da mesma marca/modelo e cor para cada tipo de automóvel.

5. 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 5.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, devem ser observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- 5.1.2. As vans deverão utilizar diesel S-10 e possuir sistema de redução de emissões atmosféricas compatível com a legislação ambiental vigente.
- 5.1.3. A contratação deve seguir o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Para esta contratação não há indicação de marca de referência.

Da exigência de amostra

5.3. Não serão exigidas amostras;

Da exigência de carta de solidariedade

5.4. Não aplicável.

Subcontratação

5.5. Não é admitida a subcontratação do objeto da licitação. Cabe ressaltar que o objeto é claro e único (locação de veículos). Seguros e manutenções são serviços e acessórios exigidos na contratação cabendo ao potencial contratante escolher qual melhor seguradora e quais oficinas farão as manutenções, não sendo cabível e necessário estipular esses itens como subcontratados.

Garantia da contratação

5.6. Para fins de assinatura do contrato será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

6.1. Os veículos Vans deverão ser disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento;

6.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até **15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 6.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;
- 6.4. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos, estando com a documentação do veículo em dia.
- 6.5. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome ou posse da Contratada;
- 6.6. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima, o que primeiro ocorrer ou ainda toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;
- 6.6.1. No hipótese de troca de pneu, devem ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;
- 6.7. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;
- 6.8. Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados;
- 6.9. Não será aceito atraso na entrega, bem como a substituição de veículos inferiores ao definido em edital.
- 6.10. A CONTRATADA deve prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.11. A contratada deve providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 12 (doze) horas, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado.

6.11.1. O prazo de doze horas se justifica pela necessidade do serviço prestado à população de forma que não cause interrupção do serviço de transporte sanitário.

6.12. A empresa licitante responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o município, nas mesmas condições e características do veículo substituído;

6.13. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;

6.14. Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado do Espírito Santo, sem ônus para prefeitura, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.

6.15. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.16. As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à municipalidade.

6.17. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;

6.18. Quando identificada alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o município;

6.19. A CONTRATADA realizará as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a PMA;

6.20. Havendo desacordo da prestação de serviços com as Autorização de Fornecimento e normas do Edital e seus anexos, caberá ao profissional responsável pela fiscalização rejeitar, sem prejuízo da instrução de processo visando a penalização do fornecedor.

6.21. Cabe à contratada responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços, bem como responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.22. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

6.23. Antes do início da execução contratual e sempre que solicitada pelo fiscal CONTRATADA deve comprovar que os veículos e seus passageiros estão segurados, conforme item 4.9 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.24. É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.25. O prazo para substituição do veículo que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 12 (doze) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público.

6.26. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.27. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Embora seja realizada Ata de Registro de Preços, conforme justificativa descrita no item 13.1.1, o objeto trata-se de serviço contínuo, **cujo prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, pelo período de até dez anos**, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.

7.1.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

7.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 7.1.3. A extinção mencionada no item 7.1.2 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 7.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais;
- 7.3. As condições da contratação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no contrato ou instrumento equivalente, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.7. Será firmado termo de contrato para formalização da contratação, conforme minuta anexa ao edital, devendo as condições contratuais serem executadas fielmente pelas partes, dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.8. O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.9. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.10. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.10.1. A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.10.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.10.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.11. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Fiscalização

7.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21).

7.13. Caberá à fiscalização, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.13.1. Acompanhar a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13.2. Anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13.3. Emitir, quando identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

7.13.4. Informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13.5. Comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas;

7.13.6. Comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13.7. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relativas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13.8. Nas ocasiões de descumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da Contratação

7.14. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso I).

7.15. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso II).

7.16. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso III).

7.17. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso VIII).

7.18. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso X).

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 6340/2023, art. 19, inciso VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Para o cumprimento no disposto da IN RFB 1234/2012, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte.

8.1.9. Havendo ausência de destaque do imposto no documento fiscal, a liquidação da despesa ficará sobrestada até que o fornecedor de bens ou prestador de serviços providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo qualquer ônus à contratante.

8.1.10. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato ou Instrumento Equivalente e do Órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3.1. A Administração deverá realizar consulta para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada exigidas no Termo de Referência.

8.2.3.2. A Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) como forma de identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.4. Constatando-se qualquer situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. Em caso de atraso pela contratante, caberá à contratada direito ao recebimento de multa financeira calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,33 \times ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou em último caso (se permitido na fonte de recurso e com justificativa plausível), por via de cheques nominais através de depósito em Agência Bancária.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9. PENALIDADES

9.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 às penalidades previstas no artigo 156, ambos da referida Lei, e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133/2021, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei em questão, conforme disposto.

9.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 9.2 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A sanção prevista no inciso I do item 9.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6. A sanção prevista no inciso II do item 9.3, calculada na forma do Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2 deste Termo de Referência.

9.7. A sanção prevista no inciso III do item 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. A sanção prevista no inciso IV do item 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.3 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 9.3.

9.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.12. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.14. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.14.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.16.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

9.16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

9.17. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço será conforme definida no item 6 deste Termo de Referência, de acordo com o contrato e em consonância com a Autorização de Fornecimento emitida pela Coordenação de Compras e encaminhada para o contratado via e-mail ou outra forma legal.

12. DA QUALIFICAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.1. Comprovação de que o licitante forneceu o serviço/objeto de natureza compatível ao objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa/ou com o carimbo ou órgão tomador do serviço.

12.1.1.1. Será exigido o mínimo de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, a saber, **serviço de locação de veículos**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado.

12.1.2. Para a efetivação da contratação, será necessário que a licitante exerça atividade compatível com o objeto licitado tendo como base o Código Nacional de Atividade Empresarial (CNAE) descrito em seu contrato social;

12.1.3. O Município de Anchieta poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.1.4. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no Órgão Competente e apresentado na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício;
- e) A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

12.2.1.1. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados no item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

12.2.1.2. Será habilitada a empresa que apresentar:

- I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
- III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

12.2.1.3. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes/itens arrematados.

- a) Para os consórcios, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado o valor descrito no subitem 8.2.3.2.2, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido ao licitante individual, perfazendo assim o valor a ser comprovado de 20% (vinte por cento).
- b) O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definida em lei.

12.2.1.4. O exercício social torna-se exigível:

I - Para as Licitantes que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital- SPED, até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

II - Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

12.2.1.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

12.2.1.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

12.2.1.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

12.2.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.2.2.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

12.2.2.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

12.2.3. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.3.1. A qualificação econômico-financeira possui a finalidade de verificar se a futura contratada apresenta condições mínimas de solvência e estabilidade financeira para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

12.2.3.2. No presente caso, o objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo van destinados ao transporte sanitário de pacientes.

12.2.3.3. Embora a licitação seja processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição exata da demanda futura de transporte sanitário, existe previsão concreta de contratação imediata de parcela significativa dos quantitativos licitados, compreendendo, no mínimo, 04 (quatro) veículos tipo van.

12.2.3.4. A execução contratual exigirá da futura contratada capacidade financeira suficiente para suportar custos permanentes relacionados à disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, contratação e gestão de seguros, licenciamento, tributos, despesas administrativas e demais encargos inerentes à execução do objeto.

12.2.3.5. Destaca-se que os serviços de transporte sanitário possuem natureza essencial e estão diretamente relacionados ao acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados fora do município. Eventual interrupção da prestação dos serviços poderá ocasionar prejuízos significativos à população usuária, comprometendo o atendimento de demandas de saúde e colocando em risco a continuidade de políticas públicas essenciais.

12.2.3.6. Além disso, considerando a relevância e criticidade do objeto, será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a necessidade de seleção de empresas que demonstrem efetiva capacidade econômico-financeira para assumir e manter as obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação.

12.2.3.7. Nesse contexto, a exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, bem como da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, encontra amparo nos arts. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida proporcional, razoável e necessária para assegurar a contratação de empresa economicamente apta a executar satisfatoriamente o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

12.2.3.8. O balanço patrimonial possibilita à Administração avaliar a situação financeira da licitante, sua capacidade de solvência e estrutura patrimonial, fornecendo elementos objetivos para aferição da saúde financeira da empresa e de sua aptidão para suportar os encargos decorrentes da contratação.

12.2.3.9. Por sua vez, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial tem por finalidade verificar a inexistência de situação jurídico-financeira que possa comprometer a execução contratual, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos para a Administração Pública.

12.2.3.10. Dessa forma, a exigência da documentação de qualificação econômico-financeira mostra-se compatível com a complexidade, relevância e criticidade do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

13. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:

13.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- (x) Sim
() Não

13.1.1. Justificativa da Secretaria de Saúde para a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

13.1.1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em razão das características específicas da demanda relacionada ao Transporte Sanitário Eletivo da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.1.2. O transporte sanitário constitui atividade essencial para assegurar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas especializadas, exames, procedimentos de média e alta complexidade, tratamentos continuados e atendimentos realizados fora do domicílio, sendo diretamente influenciado por fatores externos que dificultam a definição precisa da demanda futura.

13.1.1.3. A quantidade de pacientes atendidos varia constantemente em função de encaminhamentos médicos, ampliações da oferta de procedimentos pela rede estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

federal de saúde, regulações promovidas pelos sistemas de referência, judicializações, campanhas de saúde pública, mutirões de atendimento e alterações no perfil epidemiológico da população, circunstâncias que tornam inviável a previsão exata do quantitativo de veículos necessário durante toda a vigência da contratação.

13.1.1.4. Embora exista uma estimativa inicial de utilização mínima de veículos para atendimento da demanda atualmente conhecida, a Administração não dispõe de elementos objetivos que permitam afirmar, com segurança, que tal quantitativo permanecerá suficiente ao longo de toda a execução contratual, especialmente considerando a possibilidade de aumento do número de usuários transportados e da necessidade de ampliação de rotas e viagens.

13.1.1.5. Importa destacar que, diante da demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, **a contratação terá utilização imediata mínima de 04 (quatro) vans** destinadas à execução dos serviços de Transporte Sanitário Eletivo. **Tal quantitativo representa a necessidade operacional atualmente existente para garantir a continuidade e a regularidade dos atendimentos prestados aos usuários do SUS. Contudo, considerando a natureza dinâmica da demanda assistencial e a possibilidade de ampliação dos serviços de saúde ofertados, poderá haver necessidade de incremento do quantitativo inicialmente utilizado durante a vigência da contratação.**

13.1.1.6. Além disso, a frota própria destinada ao transporte sanitário encontra-se submetida a intenso desgaste operacional, havendo registros de veículos com elevada quilometragem, indisponibilidades mecânicas e necessidade de substituições futuras, fatores que podem gerar demanda superveniente por novos veículos durante a vigência da contratação.

13.1.1.7. Nesse cenário, o Sistema de Registro de Preços revela-se o instrumento mais eficiente para atender ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação dos quantitativos efetivamente necessários, à medida que as demandas forem se concretizando, evitando tanto a contratação excessiva de veículos quanto a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de ampliação da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.1.1.8. A adoção do SRP também promove maior eficiência administrativa, economicidade, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade operacional, permitindo que a Administração mantenha a continuidade do transporte sanitário sem interrupções, assegurando atendimento adequado aos usuários do SUS.

13.1.1.9. Dessa forma, considerando a natureza essencial do serviço, a utilização imediata mínima de 04 (quatro) vans, a impossibilidade de definição exata da demanda futura, a necessidade de atendimento contínuo da população e a conveniência de contratação sob demanda, resta devidamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

13.1.2. Justificativa para a dispensa de realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços

13.1.2.1. A Intenção de Registro de Preços é tratada nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 6396, de 18 de maio de 2023:

Art. 8º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, **realizar procedimento público de IRP** (grifo nosso) para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 6º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 7º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma eletrônica de que trata o art. 5º e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 3º É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Anchieta por órgãos e entidades que não houverem participado do procedimento previsto no **caput**, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.1.2.2. Embora o decreto 6396/2023, em seu § 2º, regre somente a dispensa de IRP quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, nosso regramento não deixa claro em que momento da fase interna deve ser publicada a IRP: se antes ou após o ETP; se antes ou após o TR; se após a aprovação da minuta do edital.

13.1.2.3. Dentro das ações e projetos desenvolvidos pela prefeitura, temos um documento de planejamento das compras municipais chamado de **“Cronograma de Compras”** da Prefeitura de Anchieta, instituído, anualmente, via Decreto Municipal e que, em nosso entender, **atende às prerrogativas de uma Intenção de Registro de Preços (IRP) em sua forma interna**, haja vista que ainda não há uma definição ou regulamentação mais assertiva sobre a IRP.

13.1.2.4. Igualmente, não se vislumbra como operacionalizar uma IRP vinda de instituições externas nos sistemas ERP da Prefeitura de Anchieta em virtude de algumas dúvidas e incertezas a saber:

- Qual Unidade Requisitante municipal teria a responsabilidade em acolher as IRPs externas e as gerenciar?
- De quem seria a responsabilidade de verificar se todas as informações para lançar as demandas externas no sistema foram cumpridas?
- Qual a responsabilidade do município sobre as demandas externas?
- Como se daria a relação de penalidades e punições sobre as empresas que deixarem de cumprir seus compromissos com as instituições públicas que entraram na ARP mediante IRP?
- O município de Anchieta **dispõe de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços de órgãos externos, o que não se vislumbra neste momento?**
- A quem seria embutida a responsabilidade por atrasos nas contratações do município de Anchieta em virtude dos prazos e acolhimentos das IRP?

13.1.2.5. Diante do exposto acima, entendemos que existem justificativas suficientes para a não divulgação da IRP para a contratação em voga, atendendo os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6396/2023.

13.2. Dada o valor orçado, não é possível adotar o tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) disposto no art. 37 da Lei Municipal 1.315/2018 em consonância com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

13.3. Ainda, primando por uma melhor gestão da contratação, um padrão de padronização e a possibilidade de ganho de escala, a contratação acontecerá **sem** a utilização das prerrogativas do artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.315/2018 (reserva de cota a MPEs).

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.029.560,00 (Dois milhões, vinte e nove mil, quinhentos e sessenta reais), conforme valores unitários apostos na tabela constante no item 4.1. deste instrumento, valores estes compatíveis com os valores de mercado, estabelecidos através de pesquisa de preços realizada pela Coordenação de Compras, e expressos no Mapa Comparativo;

14.2. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

14.3. Na proposta de preço, devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação;

14.4. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.14 Locação de Bens Moveis e Outras de Naturezas e Intangíveis	150000150000 17200000003 150000153319	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços deverão já estar inclusas todas as despesas, tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO III

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, profissão _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Anchieta.

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO IV

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP E EQUIPARADAS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, endereço completo _____, neste ato representado por _____ (nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

I - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação, seguem os contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação:

Número/ano do contrato	Órgão Público Contratante	Valor do contrato para o ano vigente

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO V

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - SRP

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Anchieta, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado FORNECEDOR, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 009/2026, Protocolos Digitais nº 7997/2026, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.396/2023, em conformidade com as previsões a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual locação de Veículos tipo Van, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2026, Protocolo Digital nº 7997/2026 e seus anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no ANEXO I desta Ata;

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

sobre o mesmo;

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente justificada.

2.4. O Município de Anchieta deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

2.5. Caso algum participante do certame manifeste, no dia da sessão, ser incluído no cadastro de reserva, este deverá constar como Anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, observados os seguintes requisitos:

- I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.1. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo previsto no item 4.1.2 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

4.1.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 4.1.

4.2. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento Autorização de Fornecimento, conforme inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, no quantitativo máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.3.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3.4. O registro a que se refere o item 6.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.3.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Anchieta e no PNCP.

6.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.3.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, sendo utilizado como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE);

7.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.396/2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.3.1. Por razão de interesse público;

10.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 6.396/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 6.396/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 6.396/2023).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Encontram-se descrito no item “6” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

13.1. Os veículos Vans deverão ser disponibilizados na Secretaria Municipal de Saúde ou no endereço descrito na Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento.

13.2. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até **15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo;**

13.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;

13.4. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos, estando com a documentação do veículo em dia.

13.5. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome ou posse da Contratada;

13.6. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima, o que primeiro ocorrer ou ainda toda vez que qualquer parte da banda de rodagem atingir a espessura mínima exigida pela legislação de trânsito pertinente, em qualquer situação em que apresentarem desgaste anormal, dano decorrente de vias esburacadas, desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes;

13.6.1. No hipótese de troca de pneu, devem ser substituídos simultaneamente os dois pneus do mesmo eixo;

13.7. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

- 13.8. Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados;
- 13.9. Não será aceito atraso na entrega, bem como a substituição de veículos inferiores ao definido em edital.
- 13.10. A CONTRATADA deve prestar assistência 24 horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, através de sistema de comunicação a ser informado;
- 13.11. A contratada deve providenciar, após a comunicação da CONTRATANTE, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outra natureza apresentados pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 12 (doze) horas, por outro veículo com características idênticas ou superiores às previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da contratante, devendo estar devidamente licenciado e segurado.
- 13.11.1. O prazo de doze horas se justifica pela necessidade do serviço prestado à população de forma que não cause interrupção do serviço de transporte sanitário.
- 13.12. A empresa licitante responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o município, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 13.13. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- 13.14. Fornecer, sempre que solicitado e não importando o horário da ocorrência, o serviço de reboque do veículo e traslado dos passageiros dentro do Estado do Espírito Santo, sem ônus para prefeitura, quando os veículos ficarem impedidos de transitar em razão de acidente, defeito, retenção por falta de regularidade documental, problemas que impeçam seu conserto no local ou qualquer outro motivo.
- 13.15. Em caso de quebra de veículo durante o trajeto a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito;
- 13.16. As manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus à municipalidade.
- 13.17. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(preventiva e corretiva), inclusive pela substituição das peças quando necessário, devendo providenciar todos os recursos e meios necessários e arcar com as respectivas despesas;

13.18. Quando identificada alguma necessidade de reparo ou manutenção do veículo, encaminhará uma solicitação de serviço à CONTRATADA, que deverá executar o serviço sem ônus para o município;

13.19. A CONTRATADA realizará as revisões periódicas, nos prazos indicados pelos fabricantes dos veículos, sem ônus para a PMA;

13.20. Havendo desacordo da prestação de serviços com as Autorização de Fornecimento e normas do Edital e seus anexos, caberá ao profissional responsável pela fiscalização rejeitar, sem prejuízo da instrução de processo visando a penalização do fornecedor.

13.21. Cabe à contratada responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços, bem como responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.22. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

13.23. Antes do início da execução contratual e sempre que solicitada pelo fiscal CONTRATADA deve comprovar que os veículos e seus passageiros estão segurados, conforme item 4.9 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

13.24. É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de socorro mecânico, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.25. O prazo para substituição do veículo que vier a apresentar problemas durante a execução do objeto deste Termo de Referência é de até 12 (doze) horas, com exceção dos casos pontuais e necessários, os quais deverão ser justificados pela CONTRATANTE, visando não acarretar prejuízos ao interesse público.

13.26. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.27. O aceite/aprovação do(s) produto(s)/material(is) pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Os critérios de medição e pagamento estão descritos no item “8” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. As informações relativas à fiscalização e gestão do contrato estão descritas no item “7” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que será anexado a esta Ata.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

16.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Anchieta/ES, ____ de _____ de 2026.

Leonardo Antonio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Apêndice I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva (se existir)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>Modelo</i>	Unidade	Quant.	Valor Un.	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>Modelo</i>	Unidade	Quant.	Valor Un.	<i>Prazo garantia ou validade</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO I da Ata de Registro de Preços Nº XXXX/2025

Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ANEXO VI

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20..., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A
EMPRESA

O Município de Anchieta, através do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Público da Administração Direta Municipal, CNPJ nº 14.051.123/0001-66, com sede à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5, Anexo Saúde – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.051.123/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Prefeito Leonardo Antônio Abrantes, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Cidade/UF, CEP nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr(a). _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Protocolo Digital nº 7997/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de Veículos tipo Van, sem motorista e sem combustível, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº xxxx/2026, Protocolo Digital nº 7997/2026 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. A Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O Termo de Referência;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por tratar-se de serviço contínuo, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, **prorrogável por até 10 (dez) anos, em conformidade com o §2º do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada sua vantajosidade.**

2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.6. A extinção mencionada no item 2.5 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

2.8. As condições deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato ou em documento equivalente, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.12. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 6.340/2023, artigos 19 a 21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____;

5.2. No valor acima estão incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao(s) objeto(s) da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item “8” do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

7.2. A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º).

7.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

7.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial.

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos

Página 97 | 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

custos.

7.7. O Contrato será reajustado anualmente pela variação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE)**.

7.8. Deferido o Reajuste, será lavrado termo de apostilamento ao contrato vigente.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço ofertado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Anchieta para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços no prazo e condições descritos no item “6” do Termo de Referência;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou CAGEFAN, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique que impacte na execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se no caso de infrações constantes no art. 155 da Lei 14.133 as penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº 14133/2021 e demais disposições previstas neste instrumento e na Lei 14.133, especialmente previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da referida Lei, conforme disposto.

10.2. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

Página 101 | 111



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no 10.2 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.3, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

previstas no item 10.2 deste TR.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Anchieta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.3.4 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.3 deste TR será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.3.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.3 requererá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.5.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

10.7.1. MULTA POR MORA - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

10.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada deverá prestar garantia da contratação em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. O contratado terá 10 (dez) dias, contado da data de convocação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do item 11.2.

11.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser obtida junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.14 Locação de Bens Moveis e Outras de Naturezas e Intangíveis	150000150000 17200000003 150000153319	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16.2. O extrato do instrumento contratual também será publicado em Diário Oficial utilizado comumente pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual.

Anchieta, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXX
XXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Núcleo de Planejamento de Contratações Gerais - NPCG

(Protocolo Digital nº 7997/2026)

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/20xx

TERMO DE REFERÊNCIA

(anexar o TR no momento de celebração do contrato)

ANEXO II DO CONTRATO Nº XX/2026

ITEM XX				
Item	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX